



INTERESSADO: Instituto Tecnológico Brasileiro – Polo - Boa Vista		
ASSUNTO: Autorização de funcionamento do Curso Técnico em Meio Ambiente na modalidade EaD		
RELATOR: Israel Ramos de Oliveira		
PROCESSO: N° 37/15		
PARECER: N° 23/2015	CEE/RR	APROVADO EM: 27/10/2015

I – HISTÓRICO:

Deu entrada neste Conselho, ofício SEED/ACRE N° 014/15, de 28 de abril de 2015, por meio do qual o Auditor Chefe da ACRE, Sr. Laymerie de Castro Ramos encaminha PPP, Regimento Escolar e Planos de Cursos do Instituto Tecnológico Brasileiro, dentre eles do curso de Técnico em Meio Ambiente, na modalidade a Distância, para o qual solicita autorização de funcionamento. O Processo foi designado a este conselheiro, para análise e emissão de Parecer.

Acostado ao Processo encontra-se:

1. Documentação do Instituto Tecnológico Brasileiro - ITB;
2. Projeto Pedagógico do Curso Técnico em Meio Ambiente;
3. Parecer Técnico da ACRE/SEED/RR, n° 03/2015;

II – MÉRITO:

Da mantenedora

O Instituto Tecnológico Brasileiro-ITB, tem sede à Rua Zeferina Lopes, n° 18, Praia do Pitangui, município de Extremoz, no estado do Rio Grande do Norte e foi credenciado pela Portaria SEEC/GS n° 009/2014, pelo prazo de 10 (dez) anos.

De acordo com o Parecer CNE/02/2015, as instituições de ensino privadas devem orientar-se pelas Diretrizes Operacionais Nacionais, segundo as quais:

- a) (...)
- b) O credenciamento da sede da instituição educacional para atuar na modalidade de Educação a Distância (EaD) e a correspondente autorização de funcionamento de cursos e programas será concedido pelo respectivo Conselho Estadual de Educação e terão validade plena para atuação no âmbito da própria Unidade da Federação. Conforme o referido Parecer,

[...] em instituições de ensino privadas, a abertura de polos de apoio presencial deverá ser autorizada pelo Conselho Estadual de Educação receptor, responsável pela supervisão educacional desses polos, em regime de colaboração com o sistema federal de ensino, caso a instituição educacional, vinculada ao sistema federal de ensino, já conte com cursos devidamente implantados na Unidade da Federação de origem do credenciamento, podendo oferecer esses cursos, desde que nas mesmas condições técnicas e tecnológicas de funcionamento em que foi aprovada.

Em Roraima, o Instituto foi devidamente credenciado, por 05 (cinco) anos, por meio da Resolução CEE/RR n° 14/15 e atende satisfatoriamente ao disposto pela Resolução CEE n° 07/2015, segundo a qual, “Polos de apoio são unidades descentralizadas situadas em locais



diversos da sede, devidamente autorizados, que operacionalizam funções pedagógicas e administrativas para momentos presenciais de aprendizagem dos estudantes, sem prerrogativa de autonomia”.

O polo apresenta as condições previstas no Art. 12 da Resolução supra, em seus parágrafos e alíneas, quais sejam:

I - instalações físicas condizentes e infraestrutura tecnológica de suporte e atendimento presencial e remoto aos estudantes e professores;

II - detalhamento dos serviços midiáticos e sua capacidade operacional, adequados à realização da PPC;

III - laboratórios de informática, científicos e os específicos do eixo tecnológico a ser atendido;

IV - quadro técnico-docente, nominando o coordenador do polo e o do respectivo eixo tecnológico/curso e os professores designados, dentre outros;

V - cópia do ato de autorização do curso, objeto do pedido de expansão, e dos demais cursos na modalidade de EaD, com polos autorizados naquela localidade;

Do Curso Técnico em Meio Ambiente

O Curso Técnico em Meio Ambiente encontra-se devidamente autorizado em sua sede, por meio da Portaria nº 303/2014, da Secretaria de Educação do Estado do Rio Grande do Norte. A documentação apresentada para credenciamento do polo traz cópia do ato de autorização do curso, em sua sede, e, de acordo com visita *in loco*, realizada pela Comissão de credenciamento do polo, existe estrutura bibliográfica e de laboratórios para atendimento aos alunos do curso e salas de aula adequadas às atividades práticas e momentos presenciais.

Conforme catálogo nacional, o Curso Técnico em Meio Ambiente pertence ao eixo tecnológico Recursos Naturais, no qual estão os cursos que envolvem tecnologias associadas a melhorias da qualidade de vida, à preservação e utilização da natureza, desenvolvimento e inovação do aparato tecnológico de suporte e atenção à saúde.

De acordo com a organização curricular do Curso Técnico em Meio Ambiente, o profissional coleta, armazena e interpreta informações, dados e documentações ambientais. Colabora na elaboração de laudos, relatórios e estudos ambientais. Auxilia na elaboração, acompanhamento e execução de sistemas de gestão ambiental. Atua na organização de programas de educação ambiental, de conservação e preservação de recursos naturais, de redução, reuso e reciclagem. Identifica as intervenções ambientais, analisa suas consequências e operacionaliza a execução de ações para preservação, conservação, otimização, minimização e remediação dos seus efeitos. e possui carga horária de 850 (oitocentos e cinquenta) horas.

De acordo com o Parecer das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, CNE/CEB nº 11/2012,

A oferta de cursos técnicos de nível médio nesta modalidade (a distância) segue, em parte, a mesma lógica de organização da forma presencial: ambas se orientam pelo Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio, realizam acompanhamento pedagógico, práticas em laboratórios, oficinas, ateliês e outros ambientes específicos, podem prever estágio supervisionado e trabalhos de conclusão de curso, conforme o planejamento. Ademais, possuem definição de momentos presenciais obrigatórios de aulas e atividades práticas, com exigência de assiduidade, realizam diversos tipos de avaliação, com a obrigatoriedade e prevalência das presenciais sobre outras formas de avaliação



Conforme PPC, o Curso Técnico em Meio Ambiente, tem o componente curricular “Trabalho de Conclusão de Curso” como obrigatório e o Estágio Curricular como optativo.

III – VOTO DO RELATOR:

Por todo o exposto, sou de parecer favorável à autorização, por 03 (três) anos, do Curso Técnico em Meio Ambiente, na modalidade a distância, ministrado pelo Instituto Tecnológico Brasileiro - ITB, no polo de Boa Vista-RR.

Este é o Parecer.

a) Israel Ramos de Oliveira – Relator

V – DECISÃO DO CONSELHO PLENO:

O Conselho Estadual de Educação reunido em Sessão Plenária Ordinária aprovou, as conclusões apresentadas.

Plenário Prof. Adolfo Moratelli, Boa Vista-RR, 27 de outubro de 2015

ILMA DE ARAÚJO XAUD
Presidente do CEE/RR

LEILA SOARES DE SOUSA PERUSSOLO
Vice-Presidente do CEE/RR

ANA CÉLIA DE OLIVEIRA PAZ
Presidente da CEB/CEE/RR

EVANGIVALDO DE OLIVEIRA
Vice- Presidente da CEB/CEE/RR

ISABEL DA COSTA LIMA
Membro da CEB/CEE/RR

NILDETE SILVA DE MELO
Presidente da CES/CEE/RR

ISRAEL RAMOS DE OLIVEIRA
Membro da CEB/CEE/RR

LAYMERIE DE CASTRO RAMOS
Vice-Presidente da CES/CEE/RR

RENATO SANTOS BARBOSA
Membro da CEB/CEE/RR

RAIMUNDO NONATO DA COSTA
SABÓIA VILARINS
Membro da CEB/CEE/RR